

Aviso

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet <http://www.ua.pt/normas enquadradoras/page/12408>, a alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, Consultoria e I&DT com Financiamento Direto da Entidade Beneficiária da Universidade de Aveiro

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico adm-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810 -193 Aveiro.

Universidade de Aveiro, 20 de fevereiro de 2019.

O Reitor,

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira

**Alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, Consultoria e I&DT com
Financiamento Direto da Entidade Beneficiária
da Universidade de Aveiro**

Para Discussão Pública em:

___ de ___ de 2019

Assinatura:

O Regulamento de Prestação dos Serviços, Consultoria e I&DT com Financiamento Direto da Entidade Beneficiária, Regulamento n.º 168/2018, foi publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, de 19 de março, carecendo agora, com base nas linhas de ação programáticas em vigor para o quadriénio, de ser objeto de determinadas conformações.

[Assim, promovida a discussão pública das alterações correspondentes, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, é, nos termos das alíneas d), m) e r), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho-Normativo n.º 1-C/2017, publicado no Diário da República n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, aprovado, em ___ de _____ de 2018, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte¹):

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 5.º e 7.º do Regulamento de Prestação de Serviços, Consultoria e I&DT com Financiamento Direto da Entidade Beneficiária que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Orçamentação

1- (...)

2 - (...)

¹ Em fase de audição e consulta pública.

a) (...)

b) Complementarmente, é orçamentado o valor destinado a assegurar a cobertura de todos os custos indiretos associados à atividade (custos gerais de funcionamento - *overheads*), correspondente a 25% de acréscimo sobre o montante apurado nos termos da alínea anterior;

c) O montante dos *overheads* cobrados é repartido em partes iguais, sendo uma das partes alocada à Unidade Orgânica, Serviço, ou estrutura autonomizada a que a prestação de serviços esteja vinculada, e revertendo a outra para o orçamento geral da Universidade.

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

4 - Os valores de referência estabelecidos a título de *overheads* podem ser objeto de ajustamento excepcional, por expressa decisão do Reitor, após a apresentação de exposição fundamentada pelos responsáveis da prestação de serviços.

Artigo 7.º

Recursos financeiros disponíveis

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se recursos financeiros disponíveis os montantes correspondentes à afetação de docentes, investigadores e pessoal técnico administrativo e de gestão necessários ao desenvolvimento do projeto, tarefa ou atividade, desde que não constituam custos marginais do projeto, calculados de forma discriminada nos termos da alínea g) do artigo 5.º.

2 - A alocação interna dos recursos financeiros disponíveis é efetuada após conclusão do projeto, apuramento do saldo final e pagamento pela entidade adjudicatária, sendo processada nos termos previamente aprovados e em cumprimento das normas em vigor:

a) Excepcionalmente, no caso de contratos plurianuais, pode ser autorizada, no final do ano civil, a alocação de uma fração dos recursos financeiros disponíveis para ser utilizada como recurso para a execução de atividades específicas, de interesse reconhecido para a Instituição;

b) (...)

3 – Os recursos financeiros disponíveis, com ressalva do disposto na alínea a) do número anterior, são alocados ao respetivo centro de custos, cabendo ao Responsável a sua distribuição nos termos dos números seguintes:

- a) Podem ser atribuídas componentes remuneratórias destinadas a compensar o contributo dos recursos humanos internos nos parâmetros das respetivas contribuições individuais, quando nos termos discriminados na Proposta e sem prejuízo da alínea seguinte;
- b) As componentes a que se refere a alínea anterior obedecem ao regime legalmente aplicável, designadamente ao disposto nos artigos 70.º do ECDU e 34.º-A do ECPDESP, não podendo em qualquer caso traduzir-se em redundância remuneratória pelo mesmo tempo de serviço, nem exceder por ano e *per capita* a remuneração anual atinente ao cargo de Primeiro-Ministro.

4 - A utilização dos recursos financeiros disponíveis nos termos do número anterior encontra-se condicionada à prévia autorização do Reitor ou de quem este delegar, bem como à verificação de disponibilidade em termos de execução orçamental da Universidade de Aveiro.

5 - Qualquer saldo remanescente reverte para a respetiva Unidade ou Serviço.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações a que se refere o artigo anterior entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e assumem carácter experimental, pelo que devem ser objeto de ponderação, face aos resultados que delas decorram, até ao final do período de um ano da sua vigência.